



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 168/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda supressiva nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que exclui o art. 3º do PL nº 168/2025.

Não vislumbro óbice no prosseguimento da emenda.

A propositura em questão deve ser submetida a Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de outubro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

